



Prefeitura Municipal de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul



**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

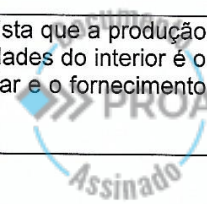
Órgão/Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de Cacique Doble			CNPJ: 87.613.600/0001-03	
Endereço: Avenida Kaingang, 292				
Cidade: Cacique Doble	UF: RS	CEP: 99860000	DDD/Telefone: (54) 3552-1244	
Conta Corrente: 04.015709.0-3	Banco: 041 - BANRISUL	Agência: 0551	Praça de Pagamento: Cacique Doble	
Nome do Responsável: Luiz Angelo Deon			C.P.F.: 427.634.010-15	
C.I. / Órgão Expedidor: 2036618037/SSP/RS		Cargo: Prefeito Municipal	Função: Prefeito Municipal	
Endereço: Avenida Guarani, 301			C.E.P.: 99860000	
Home page: <a href="https://www.caciquedoble.rs.gov.br/">https://www.caciquedoble.rs.gov.br/</a>		E-mail: adm@caciquedoble.rs.gov.br		

**2. OUTROS PARTICÍPES**

Nome:	CNPJ/CPF:
Endereço:	CEP:

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto: Perfuração de Poço Tubular Profundo	Período de Execução: 01 ano	
	Início: (APDOE-a partir da publicação no DOE)	Término: 365 dias
Identificação do Objeto: Perfuração de 1 (um) poço tubular profundo na localidade de Linha Farroupilha, visando atender 26 famílias.		
-Justificativa da Proposição: A construção do referido poço se justifica, tendo em vista que a produção primária é a principal fonte de arrecadação municipal e a infraestrutura nas comunidades do interior é o ponto essencial para manutenção dos jovens no campo através da sucessão familiar e o fornecimento de água potável é um dos primórdios da infraestrutura rural e de saúde pública.		






Prefeitura Municipal de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul



**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantid.	Início	Termino
		Estudo de locação e projeto de poço e elaboração do termo de referência, por profissional habilitado (Geólogo/Eng. de Minas/Eng. Geólogo) ou consultoria especializada - atribuições de responsabilidade técnica expressas no Of. Circular SOP/DPR 01/2022	unid	01	APDOE	365 dias
		Construção do poço tubular profundo, por empresa perfuradora - atribuições de responsabilidade técnica expressas no Of. Circular SOP/DPR 01/2022	unid	01	APDOE	365 dias

**5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Contratação de profissional (Geólogo/Eng. de Minas/Eng. Geólogo) ou consultoria especializada para estudo de locação e projeto de poço, elaboração de Termo de Referência, acompanhamento e fiscalização da construção do poço, especializada - atribuições de responsabilidade técnica expressas no Of. Circular SOP/DPR 01/2022	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 2.000,00






Prefeitura Municipal de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul



	Contratação de empresa perfuradora para a construção do poço tubular profundo especializada - atribuições de responsabilidade técnica expressas no Of. Circular SOP/DPR 01/2022	R\$ 74.352,94	R\$ 64.000,00	R\$ 10.352,94
<b>TOTAL GERAL</b>		R\$ 82.352,94	R\$ 70.000,00	R\$ 12.352,94

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (RS 1,00): R\$ 82.352,94 (CONCEDENTE E PROPONENTE)**

Os desembolsos serão realizados em PARCELA ÚNICA.

**7. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Prefeito Municipal de Cacique Doble declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Obras e Habitação, para os efeitos e sob as penas de Lei, que;


Os atos para formalização do processo referente à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal, caso houver:

Projeto 1025                      Dotação 449051000000                      Valor 25.566,02

Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Cacique doble – RS 04 de novembro de 2022

  
 Luiz Angelo Deon  
 Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul



### 8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

**APROVADO**

\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

Concedente





**Nome do documento:** 02 Plan de trabalho.pdf

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Volnei Minozzo

SOP / GABINETE / 465548602

08/12/2022 16:44:48





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO  
Departamento de Poços e Redes**

Versão 1.3/2020

**TERMO DE CONVÊNIO  
FPE nº 4745/2022**

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E  
HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE,  
OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE POÇOS  
TUBULARES PROFUNDOS, CONFORME  
PROCESSO Nº 22/2200-0003561-8.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**, com sede na Av. Borges de Medeiros 1501, 3º e 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.641/0001-31, representada neste ato por seu titular, **SECRETÁRIO VOLNEI MINOZZO**, portador da Carteira de Identidade nº 2059811436, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 721.527.530-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE**, com sede na av. Kaingang 292, CEP 99860-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.600/0001-03 doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, Luiz Angelo Deon, residente na av. Guarani 301, CEP 99860-000, no Município de Cacique Doble, portador da Carteira de Identidade nº 2036618037, SSP/PC RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 427.634.010-15, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016<sup>1</sup>, atualizada pela portaria IN/CAGE nº 02/2018, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a **perfuração/construção de 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano na Localidade da Linha Farroupilha, beneficiando 26 famílias**, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

<sup>1</sup> A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:  
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO  
Departamento de Poços e Redes**

Versão 1.0/2020

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; atualizada pela portaria IN/CAGE nº 02/2018, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com Empenho gravado sob o nº \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_/\_\_\_/2022.

**Unidade Orçamentária: 22.01**

**Projeto/Atividade: 6149**

**Subtítulo: 00003**

**Natureza da Despesa: 4.4.40.42.4201**

**Recurso: 295**

**Valor: R\$ 70.000,00**

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), o qual será liberado em uma única parcela, em até 60 dias, contados da assinatura do presente convênio.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pelo CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**  
**Departamento de Poços e Redes**

Versão 1.0/2020

1. financeira no valor de R\$ 12.352,94, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, com conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

- 1 Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- 2 Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 3 Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- 4 Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- 5 No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

- 1 Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 2 Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- 3 Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 4 Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior, exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas no Plano de Trabalho pactuado;
- 5 Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**  
**Departamento de Poços e Redes**

Versão 1.0/2020

- 6 Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- 7 Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- 8 Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
- 9 Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 10 Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
- 11 Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
- 12 Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 0547;
- 13 Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- 14 Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
- 15 Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 16 Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- 17 Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
- 18 Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia ou geologia;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**  
**Departamento de Poços e Redes**

Versão 1 (2020)

- 19 Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, disponível no site da SOP, conforme segue: [www.sop.rs.gov.br](http://www.sop.rs.gov.br) / Serviços e Informações / Placa de Obra;
- 20 Contratar responsável técnico habilitado, geólogo ou engenheiro de minas, no caso de inexistir profissional com tal qualificação no quadro de servidores da prefeitura, para elaborar os estudos de locação do(s) poço(s), elaborar termo de referência para contratar empresa perfuradora, assim como fiscalizar a execução e atestar o recebimento provisório e definitivo da obra. Este profissional não poderá ter vínculo com a empresa perfuradora;
- 21 Elaborar projeto de perfuração de poço tubular profundo de acordo com as normas da ABNT;
- 22 Realizar teste de vazão de 24 horas, mais tempo de recuperação, conforme norma ABNT, e análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água, de acordo com as normas da ABNT, Portaria de Consolidação nº 05, de 03 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde e Portaria nº 10/99, de 16 de agosto de 1999, da Secretaria da Saúde RS e padrão DRH/SEMA para Outorga de Direito de Uso da Água;
- 23 Elaborar projeto de bombeamento do poço, com perfil construtivo e litológico e cálculo de vazão ideal; elaborar o projeto da rede de água, conforme Cláusula Nona – Da Prestação de Contas - §1º, item “h”;
- 24 Realizar revestimento e proteção sanitária do poço;
- 25 Realizar o cercamento da área do poço, com área mínima de 4m<sup>2</sup>;
- 26 Caso o poço resulte improdutivo, a prefeitura se obriga a realizar o seu tamponamento, devendo o projeto respectivo ser cadastrado no SIOUT/DRH/SEMA;
- 27 Apresentar comprovante de cadastro do poço no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT-RS) da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA-RS);
- 28 Sem efeito;
- 29 O valor do REPASSE do Estado, bem como eventual complemento de recursos, poderá ser utilizado na perfuração e construção do poço, na contratação do profissional referido no item 20, e poderá também ser utilizado para teste de vazão, análise físico-química, análise bacteriológica, cercamento, placa de obra e tamponamento, no caso de poço que não possa ser aproveitado; excepcionalmente e através de termo aditivo, no caso de construção de uma instalação que possibilite, no mínimo, a utilização da água pela população até que a rede seja executada, seja por acesso ao conteúdo do reservatório por torneira ou outra forma, ou para distribuição através de caminhão pipa, o repasse também poderá ser utilizado para bomba de recalque, quadro de comando elétrico, dosador de cloro/flúor, filtro e reservatório, observadas as normas técnicas e legislação;
- 30 O repasse do Estado não poderá ser utilizado para rede de distribuição e outorga.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO  
Departamento de Poços e Redes**

Versão 1.0/2020

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 365 dias, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

- a os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c extrato da conta corrente bancária específica;
- d descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima, item 8;
- f comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g levantamento fotográfico da execução da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO  
Departamento de Poços e Redes**

Versão 1.0/2020

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto. O Fiscal do Convênio se valerá de pareceres sobre a obra emitidos pelo profissional do quadro da prefeitura ou por ela contratado (geólogo ou engenheiro de minas), dos geólogos do quadro da sop e do parecer financeiro do Setor de Prestação de Contas do Departamento de Poços e Redes da SOP.

**Parágrafo único.** O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

Os modelos de documentos para prestação de contas encontram-se no site da SOP, conforme segue: [www.sop.rs.gov.br](http://www.sop.rs.gov.br) / ver mais / gestão e programas / Departamento de poços e redes / Prestação de Contas - programas de Saneamento

§ 1º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Finaceira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- b Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- c Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**  
**Departamento de Poços e Redes**

Versão 1.0/2020

- d Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e
- e Fotografias da placa de obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;
- f Comprovação do cercamento da área do poço (fotos);
- g Documento que torna a área do poço em área de utilidade pública;
- h Apresentar projeto básico de adução, reservação e distribuição de água, incluindo planta de situação e localização, planta da rede de abastecimento de água, memorial descritivo e ART's.

§ 2º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 3º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no parágrafo segundo.

§ 4º Não poderá ser assinado outro instrumento jurídico para perfuração de poço onde figure o Estado do Rio Grande do Sul, com o Município CONVENENTE, até que a prestação de contas deste Termo tenha sido analisada e aprovada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**  
**Departamento de Poços e Redes**

Versão 1.0/2020

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**VOLNEI MINOZZO**

**Secretário de Estado de Obras e Habitação**

  
**LUIZ ANGELO DEON**


**Prefeito Municipal**

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura 

Nome: Ediran Navesini

CPF: 812.907.990-91

2) Assinatura 

Nome: Luciane Cognini

CPF: 811.223.220-20

# DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

## SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO EXECUTIVO

Gabinete do Secretário

### CONVÊNIO

#### Súmula do Convênio FPE Nº 2561/2022

**PROCESSO:** 22/2200-0002018-1

**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Nova Bassano/RS.

**OBJETO:** P perfuração/construção de 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano na Localidade de Asa Branca (Comunidade São Cristóvão Linha Anita Garibaldi), beneficiando 60 famílias.

**VALOR:** O Convênio tem o valor global de R\$ 71.428,57.

**PRAZO:** O presente Convênio terá a vigência de 365 dias a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022.

#### Súmula do Convênio FPE Nº 3776/2022

**PROCESSO:** 22/2200-0002974-0

**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Arroio do Tigre/RS.

**OBJETO:** P perfuração/construção de 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano na Localidade de Cabana Coloninha, beneficiando 35 famílias.

**VALOR:** O Convênio tem o valor global de R\$ 82.352,94.

**PRAZO:** O presente Convênio terá a vigência de 365 dias a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022.

#### Súmula do Convênio FPE Nº 4745/2022

**PROCESSO:** 22/2200-0003561-8

**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação, e o Município de Cacique Doble/RS.

**OBJETO:** 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano na Localidade de Linha Farroupilha, beneficiando 26 famílias.

**VALOR:** O Convênio tem o valor global de R\$ 82.352,94.

**PRAZO:** O presente Convênio terá a vigência de 365 dias a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022

#### **Súmula do Convênio FPE N° 4417/2022**

**PROCESSO:** 22/2200-0003278-3

**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação, e o Município de Alto Alegre/RS.

**OBJETO:** 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano na Localidade de Linha Corazza, beneficiando 17 famílias.

**VALOR:** O Convênio tem o valor global de R\$ 100.000,00.

**PRAZO:** O presente Convênio terá a vigência de 365 dias a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022

#### **Súmula do Convênio FPE N° 4454/2022**

**PROCESSO:** 22/2200-0003552-9

**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação, e o Município de Severiano de Almeida/RS.

**OBJETO:** 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano na Localidade de Linha Vendrame, beneficiando 08 famílias.

**VALOR:** O Convênio tem o valor global de R\$ 87.500,00.

**PRAZO:** O presente Convênio terá a vigência de 365 dias a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022

#### **Súmula do Convênio FPE N° 4422/2022**

**PROCESSO:** 22/2200-0003551-0

**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação, e o Município de Porto Xavier/RS.

**OBJETO:** 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano na Localidade de Linha Nova Sul, beneficiando 47 famílias.



**VALOR:** O Convênio tem o valor global de R\$ 82.352,94.

**PRAZO:** O presente Convênio terá a vigência de 365 dias a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022

#### **Súmula do Convênio FPE N° 4137/2022**

**PROCESSO:** 22/2200-0002713-5

**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação, e o Município de Dom Feliciano/RS.

**OBJETO:** 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano na Localidade Estrada Picada Grande, beneficiando 12 famílias.

**VALOR:** O Convênio tem o valor global de R\$ 74.470,00.

**PRAZO:** O presente Convênio terá a vigência de 365 dias a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022

#### **Súmula do Convênio FPE N° 4119/2022**

**PROCESSO:** 22/2200.0003418-2

**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação, e o Município de Coqueiro Baixo/RS.

**OBJETO:** 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano na Localidade Linha Pilão Baixo, beneficiando 25 famílias.

**VALOR:** O Convênio tem o valor global de R\$ 82.500,00.

**PRAZO:** O presente Convênio terá a vigência de 365 dias a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022

#### **Súmula do Convênio FPE N° 4405/2022**

**PROCESSO:** 22/2200-0003038-1

**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Pedras Altas/RS.

**OBJETO:** Perfuração/construção de 01 poço tubular profundo para atender a localidade de Arroio Mau e Coxilha e Escola Municipal Eunil Elias dos Santos, nas mesmas comunidades, beneficiando 41 famílias.

**VALOR:** O Convênio tem o valor global de R\$ 87.500,00.

**PRAZO:** O presente Convênio terá a vigência de 365 dias a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022.

#### **Súmula do Convênio FPE Nº 4838/2022**

**PROCESSO:** 22/2200-0004246-0

**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Muliterno/RS.

**OBJETO:** Perfuração/construção de 01 poço tubular profundo para atender a localidade de São Miguel, beneficiando 17 famílias.

**VALOR:** O Convênio tem o valor global de R\$ 87.500,00.

**PRAZO:** O presente Convênio terá a vigência de 365 dias a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022.

#### **Súmula do Convênio FPE Nº 4136/2022**

**PROCESSO:** 22/2200-0003236-8

**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Santa Clara do Sul/RS.

**OBJETO:** Perfuração/construção de 01 poço tubular profundo para atender a localidade de Bairro São Pedro, beneficiando 200 famílias.

**VALOR:** O Convênio tem o valor global de R\$ 87.500,00.

**PRAZO:** O presente Convênio terá a vigência de 365 dias a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022.

#### **Súmula do Convênio FPE Nº 2349/2022**

**PROCESSO:** 22/2200-0001170-0

**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Santa Maria/RS.

**OBJETO:** Perfuração/construção de 01 poço tubular profundo para atender a Localidade de Linha Pains, beneficiando 30 famílias.

**VALOR:** O Convênio tem o valor global de R\$ 87.500,00.

**PRAZO:** O presente Convênio terá a vigência de 365 dias a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022.

#### **Súmula do Convênio FPE N° 2230/2022**

**PROCESSO:** 22/2200-0000344-9

**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Barros Cassal /RS.

**OBJETO:** Perfuração/construção de 01 poço tubular junto à Comunidade de São Pedro para beneficiar 45 famílias na localidade.

**VALOR:** O Convênio tem o valor global de R\$ 77.777,78.

**PRAZO:** O presente Convênio terá a vigência de 365 dias a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022.

#### **Súmula do Convênio FPE N° 2523/2022**

**PROCESSO:** 22/2200-0000788-6

**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Caraá /RS.

**OBJETO:** Perfuração/construção de 01 poço tubular profundo junto à comunidade de Chapada, beneficiando 94 famílias que se encontram sem água encanada.

**VALOR:** O Convênio tem o valor global de R\$ 77.777,78.

**PRAZO:** O presente Convênio terá a vigência de 365 dias a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022.

#### **Súmula do Convênio FPE N° 4622/2022**

**PROCESSO:** 22/2200-0003203-1

**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Relvado /RS.

**OBJETO:** Perfuração/construção de 01 poço tubular profundo para captação de água subterrânea na localidade de Linha Cruzeiro, visando atender 26 famílias.

**VALOR:** O Convênio tem o valor global de R\$ 87.500,00.

**PRAZO:** O presente Convênio terá a vigência de 365 dias a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022.

#### **Súmula do Convênio FPE Nº 2718/2022**

PROCESSO: 22/2200-0002321-0

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Muçum/RS.

OBJETO: 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano na Localidade de Linha Nossa Senhora das Dores, beneficiando 15 famílias.

VALOR: O Convênio tem o valor global de R\$ 87.500,00.

PRAZO: O presente Convênio terá a vigência de 365 dias a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022.

#### **Súmula do Convênio FPE Nº 4318/2022**

PROCESSO: 22/2200-0003262-7

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Lavras do Sul.

OBJETO: 01 poço tubular profundo para captação de água subterrânea para consumo humano, na localidade de Volta Grande, para atender 24 famílias residentes na respectiva localidade

VALOR: O Convênio tem o valor global de R\$ 82.352,94

PRAZO: O presente Convênio terá a vigência de 365 dias a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022.

#### **Súmula do Convênio FPE Nº 4160/2022**

PROCESSO: 22/2200-0002133-1

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Pareci Novo.

OBJETO: 01 poço tubular profundo para captação de água subterrânea para consumo humano, na localidade de Vila Progresso, beneficiando Vila Progresso e Centro do Município, levando água potável a 80 famílias residentes nas respectivas localidades.

VALOR: O Convênio tem o valor global de R\$ 87.500,00

PRAZO: O presente Convênio terá a vigência de 365 dias a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022.

#### **Súmula do Convênio FPE Nº 4347/2022**

PROCESSO: 22/2200-0003008-0

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Rio dos Índios.

OBJETO: 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano junto a localidade de Linha Bom Retiro, beneficiando 30 famílias

VALOR: O Convênio tem o valor global de R\$ 82.354,94

PRAZO: O presente Convênio terá a vigência de 365 dias a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022.

#### **Súmula do Convênio FPE Nº 4456/2022**

PROCESSO: 22/2200-0002738-0

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Salvador das Missões.

OBJETO: 01 poço tubular profundo para atender a localidade da Sede do Município beneficiando 30 famílias

VALOR: O Convênio tem o valor global de R\$ 70.000,00.

PRAZO: O presente Convênio terá a vigência de 365 dias a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022.

---

VOLNEI MINOZZO

Av. Borges de Medeiros, 1501, 3º e 14º andares

Porto Alegre

VOLNEI MINOZZO

Secretário de Obras e Habitação

Av. Borges de Medeiros, 1501, 3º e 14º andares

Porto Alegre

Fone: 5132885600

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 28 de Dezembro de 2022

Protocolo: **2022000807178**

Publicado a partir da página: **112**



Nome do arquivo: Materia\_4e2bc95e-a7b1-43e8-8711-0c330ca74113.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	16/02/2023 15:54:12 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE POÇOS E REDES

OFÍCIO CIRCULAR SOP/DPR Nº 02/2022      Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2022.

Senhor Prefeito,

Referente: Convênio de perfuração de poços tubulares profundos - Programa Avançar SOP-RS.

Ao Cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, convidar vossa municipalidade a firmar convênio para perfuração de poço tubular profundo junto ao Departamento de Poços e Redes (DPR) desta Secretaria Estadual de Obras e Habitação. Esta é uma iniciativa do Governo do Estado do Rio Grande do Sul – através do Programa Avançar SOP-RS – no combate à estiagem enfrentada pelo estado nos últimos anos.

As informações do convênio estão especificadas abaixo:

## 1. DO CONVÊNIO

Objeto: Construção de 01 (um) poço tubular profundo em localidade a ser escolhida pelo município.

Prazo: O prazo para a execução do convênio é de 1 ano (365 dias), a partir da publicação no Diário Oficial do Estado (APDOE).

OBS: Na hipótese de atraso no repasse, o prazo será ajustado via ex officio para 1 ano após a liberação do recurso.

Recurso: O recurso total é a soma do valor do repasse do Estado, até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e a contrapartida mínima, calculada em função do Índice IDESE 2018:

Contrapartida mínima – para repasse de R\$ 70.000,00		
Índice IDESE 2018	Porcentagem	Contrapartida
Até 0,649	6%	R\$ 4.468,09
0,650 e 0,699	10%	R\$ 7.777,78
0,700 e 0,749	15%	R\$ 12.352,94
0,750 e 0,799	20%	R\$ 17.500,00
Acima de 0,800	30%	R\$ 30.000,00

OBS: Ficam isentos da contrapartida mínima os municípios com Decreto municipal de situação de emergência homologado pela Coordenadoria da Defesa Civil Estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE POÇOS E REDES

ANEXO 1: Cálculo de contrapartida mínima para cada município, conforme a tabela acima. O repasse solicitado (concedente) e a contrapartida mínima (proponente) deverão ser especificados no Plano de Trabalho (ANEXO 2).

Atividades: A primeira etapa consiste no estudo para escolha do local (locação) e o projeto do poço, bem como a elaboração do termo de referência para a execução da obra. A segunda etapa consiste na contratação da empresa perfuradora e construção do poço. Ambas as etapas devem constar no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho.

ANEXO 2: Plano de trabalho, que deverá ser entregue junto à documentação especificadas no item 2.

Responsabilidade Técnica: A responsabilidade técnica do convênio deverá ser assumida por profissional habilitado Geólogo, Eng. de Minas/Eng. Geólogo, podendo ser servidor da prefeitura, profissional autônomo ou consultoria especializada contratada. Cabe a este profissional efetuar estudos de locação do poço, elaborar projeto de poço, termo de referência para a perfuração e construção, bem como efetuar o acompanhamento e fiscalização da contratação da empresa perfuradora e da obra (inclui tamponamento, se for o caso) e emitir o laudo de conclusão do poço, em conformidade com as especificações do SOP/DPR. Em hipótese alguma, este profissional poderá ter vínculo com a empresa perfuradora.

A responsabilidade técnica da execução (perfuração e construção) do poço fica a cargo da empresa perfuradora, que deverá ter profissional habilitado para a referida função, bem como estar cadastrada no SEMA/DRH.

Cada responsabilidade técnica deverá ser comprovada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) plenamente assinada.

Despesas: O recurso total deve ser expresso no Plano de Aplicação do Plano de Trabalho (ANEXO 2), podendo ser utilizado na perfuração e construção do poço, assim como para contratação de profissional ou consultoria especializada (caso a prefeitura não disponha de profissional habilitado - Geólogo/Eng. de Minas/Eng. Geólogo). Poderá também ser utilizado para teste de vazão, análise físico-química e bacteriológica, cercamento, laje sanitária, placa de obra e tamponamento, no caso de poço que não possa ser aproveitado. Excepcionalmente e através de termo aditivo, no caso de construção de uma instalação que possibilite, no mínimo, a utilização da água pela população até que a rede seja executada, seja por acesso ao conteúdo do reservatório por torneira ou outra forma, ou para distribuição através de caminhão pipa, o repasse também poderá ser utilizado para aquisição e instalação de bomba de recalque, quadro de comando elétrico, dosador de cloro/flúor, filtro e reservatório, observadas as normas técnicas e legislação.

OBS: A contratação de profissional ou consultoria especializada somente poderá ser incluída como uma despesa no Plano de Trabalho na hipótese da prefeitura não ter um profissional habilitado - Geólogo/Eng. de Minas/Eng. Geólogo - em seu quadro técnico.

Condução e Fiscalização: Por parte da Prefeitura Municipal (proponente), cabe ao Prefeito indicar dois interlocutores (titular e suplente), que atuarão diretamente na condução do convênio. Por parte da SOP (concedente), o DPR indicará um profissional do quadro técnico que atuará como fiscal do convênio, atuando como contato imediato para qualquer dúvida e/ou demanda. Adicionalmente, o DPR/SOP também pode





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE POÇOS E REDES

auxiliar/fiscalizar (incluindo visitas *in loco*) a projeção/execução do convênio através de profissional habilitado (Geólogo).

## 2. DA DOCUMENTAÇÃO

Para manifestar interesse neste convite e firmar o convênio, a prefeitura municipal deverá encaminhar ofício e documentação listada abaixo:

Ofício: dirigido ao Secretário de Obras e Habitação José Luiz Stédile solicitando a celebração do convênio, contendo a localidade escolhida com justificativa, número de famílias beneficiadas (modelo no ANEXO 3);

Documentação:

- Plano de trabalho (ANEXO 2); quando for o caso de contrapartida, preencher o valor do proponente conforme ANEXO 1;
- Declaração referente à área do poço (modelo no ANEXO 4);
- Declaração do Prefeito informando o nome/função/email/celular do prefeito, gabinete, interlocutor 1 (titular) e interlocutor 2 (suplente) (modelo no ANEXO 5);  
OBS: Caso a prefeitura tenha em seu quadro técnico um Geólogo/Eng. de Minas/Eng. Geólogo, este deve ser um dos interlocutores.
- Ata de posse do Prefeito;
- Documento de identidade e CPF do Prefeito;
- Comprovante de residência do Prefeito;
- Certidão de habilitação em convênios - emitido no site da Secretaria da Fazenda do Estado - CHE;
- Abertura de conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul para exclusivo depósito do valor a ser concedido; enviar extrato zerado;
- Portaria do Município que designa fiscal Titular e Suplente do Convênio;
- Decreto municipal de situação de emergência sancionado pelo Prefeito Municipal, homologação do Decreto Municipal pelo Estado (cópia da publicação no D.O.E.).

## 3. DAS DÚVIDAS E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

As dúvidas sobre o convênio e/ou documentação devem ser repassadas diretamente aos fiscais do DPR/SOP, conforme distribuição abaixo:

Distribuição dos fiscais SOP/DPR			
Municípios	Nome	Telefone	Email
De A a F	Arq. Antônio Rosa	(51) 98165-4529	antonio@sop.rs.gov.br
De E a N	Eng. Gilberto Rosa	(51) 98201-7271	gilberto.rosa@sop.rs.gov.br
De O a S	Eng. Jussara Ferreira	(51) 99114-3047	jussara@sop.rs.gov.br
De T a Z	Arq. Thaís Barth	(51) 98426-0611	thais-barth@sop.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE POÇOS E REDES

A documentação deve ser enviada para o email dos fiscais SOP/DPR, conforme a tabela acima, com cópia para o email: [saneamento1@sop.rs.gov.br](mailto:saneamento1@sop.rs.gov.br); e o email: [carlasfc@sop.rs.gov.br](mailto:carlasfc@sop.rs.gov.br).

Cada documentos deve ser digitalizado e enviado individualmente como arquivo no formato pdf. O nome dos arquivos não deverá ter acentuação e qualquer outro caractere especial.

#### **4. DO PRAZO**

A Prefeitura Municipal deverá manifestar/reiterar interesse na realização do convênio até o dia 17/01/2021, através do envio de Ofício dirigido ao Secretário de Obras e Habitação, José Luiz Stédile, solicitando a celebração do convênio, junto aos demais documentos listados anteriormente.

Atenciosamente,

***VOLNEI MINOZZO***

***Secretário de Estado de Obras Públicas e Habitação***

Ilmo. Sr.

**Prefeito Municipal**

Referente: Convênio de perfuração de poços tubulares profundos - Programa Avançar RS.